

AC. EM CÂMARA

(07) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, conforme os valores previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente: Alínea a) Prédios rústicos: 0,8%; Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%. Assim, nos termos alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, para vigorar no ano de 2023, que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** - 1- A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, **prédios rústicos 0,8 %**; 2- A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, **prédios urbanos 0,35%**. **2- Redução** - Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro. Em face do exposto, **proponho a dedução fixa de 30€ para os agregados familiares com 1 dependente a cargo, 70 € para os agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo.** **3- Majoração** - 3.1 Aplicar o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2024, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas; 3.2 Aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, **sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística**, aplicar a alínea a) do n.º 1 do art.º 112º -B do CIMI, para vigorar em 2025, que eleva as taxas previstas no n.º 1 artigo 112.º ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%. 3.3 Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou

aprovar a proposta apresentada e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112.º e 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos seguintes valores: -

<p>1. Taxas</p> <p>1.1 A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %;</p> <p>1.2 A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI, prédios urbanos 0,35%,</p>
<p>2. Redução</p> <p>A dedução fixa de 30€ para os agregados familiares com 1 dependente a cargo, 70 € para os agregados familiares com 2 dependentes a cargo e 140 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo.</p>
<p>3. Majoração</p> <p>3.1 Aplicar o n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar em 2024, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;</p> <p>3.2 Aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, aplicar a alínea a) do n.º 1 do art.º 112.º -B do CIMI, para vigorar em 2025, que eleva as taxas previstas no n.º 1 artigo 112.º ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%.</p> <p>3.3 Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.</p>

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale e Hugo Meira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-: **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – Em coerência com o que o CDS afirmou aquando da reunião preparatória na audição que nos foi feita sobre o PAO, entendemos ser sensato e ponderado, da nossa parte, apoiar a manutenção da descida do IMI efetuada no ano transato. Esta posição resultou do facto de reconhecermos que, neste momento, não parece haver grande margem para redução a esta receita, que poderia pôr em causa o equilíbrio financeiro da autarquia dada a imprevisibilidade de despesas ainda não inteiramente definidas. No entanto não podemos concordar nem entender como outros municípios com menos recursos conseguem onerar em valores mais baixos as populações que os habitam, assim podemos apenas votar contra esta proposta. (a) Hugo Meira.” **DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** – Ponto 7 – Fixação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI - A CDU vota favoravelmente a este ponto da ordem de trabalhos, lamentando que esta medida não vá mais

além no que diz respeito aos 0,34%. Apesar de não termos conseguido na íntegra o que prevíamos nos nossos sucessivos planos de atividades, congratulamos com a redução de 30€ para famílias com 1 dependente, pois também foi uma das nossas propostas. Assim, e sendo uma medida que não se agrava em relação ao ano transato, votamos favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos. (a) Cláudia Marinho.”. **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – Na sequência reunião de 26 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do ponto n.º 7º da Ordem de Trabalhos (OT) – Fixação das taxas de imposto municipal sobre imóveis, no que se refere à votação do Vereador do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: De acordo com o n.º 5 do Artigo 112.º do código do imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano. O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português o valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio com as seguintes taxas:

Imóveis	Taxa (%)
Prédios urbanos	0,3 a 0,45
Prédios rústicos	0,8
Prédios detidos por entidades em paraísos fiscais (exceto pessoas singulares)	7,5

As taxas previstas para os prédios urbanos são elevadas, anualmente, para o triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, e de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa de IMI ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar. Determina o n.º 1 do artigo 44.º-B do EBF que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 25 % da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética. A proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, mantém as taxas do ano anterior, conforme a tabela:

Enquadramento Legal	Imóveis	Taxa (%)
A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI	Prédios urbanos	0,35
A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI	Prédios rústicos	0,8

Apesar de não se verificar uma redução da taxa prevista os prédios urbanos, é de salientar o incremento da dedução fixa para os agregados familiares, nomeadamente uma maior equidade fiscal para as famílias com 1 dependente a cargo, dedução que não existia no ano anterior.

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70€
3 ou mais	140€

Face ao exposto e atendendo à necessidade urgente em reduzir a carga fiscal dos contribuintes, seria avisado e sensato, também o Município fazer um esforço no sentido de reduzir os impostos Municipais, na sua quota parte e de forma gradual, de forma a permitir o aumento do rendimento disponível das famílias e estimular a economia local. Para o efeito é necessário fazer um planeamento orçamental de forma a acomodar uma redução deste imposto de forma gradual, e por outro lado permitir uma maior equidade fiscal. Segundo o Senhor Presidente da Camara a redução de 0,01% poderá corresponder a cerca de 400.000€ de perda de receita para o Município, no entanto, o mesmo Presidente aprovou a isenção fiscal (perda de receita para o Município) a uma só empresa de Vila do Conde, no valor de 620.000€, para a compra de um hotel construído na Estrada da Papanata e que funcionará sob a marca B&B hotels. Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara o Vereador do PSD propôs uma redução gradual daquele imposto de forma a implementar maior equidade fiscal e contribuir para o aumento do rendimento disponível das famílias e também a possibilidade de fixar uma redução até 25 % da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética de forma a estimular a transição energética, dado que a proposta não foi considerada, fica assim justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”.

26 de Novembro de 2024